

**Lei Nº 00176**

LEI Nº 176/95

Ementa: Aprova o estatuto do magistério do município do Jaboatão dos Guararapes e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ESTATUTO DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este ESTATUTO disciplina a situação jurídica do pessoal do MAGISTÉRIO DE 1º e 2º Graus, vinculado à Administração Municipal.

Art. 2º Atividades do MAGISTÉRIO são aquelas inerentes à educação, nelas incluindo-se a docência, a administração, a supervisão, a orientação, a pesquisa e a especialização.

TÍTULO II  
DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

CAPÍTULO I  
CONCEITO E ORGANIZAÇÃO

Art. 3º A carreira do Grupo Ocupacional do Magistério é o agrupamento dos cargos de PROFESSOR, em classes diversas, correspondentes a faixas de remuneração crescentes escalonadas verticalmente, de acordo com o grau de formação mínima exigida na respectiva classe.

Art 4º A carreira do MAGISTÉRIO está estruturada nas seguintes classes:

- I - FS I
- II - FS II
- III - FSIII
- IV - FS IV
- V - FS V
- VI - FS VI
- VII - FS VII

§ 1º A diferença salarial entre as diversas faixas salariais da classe de Professor será equivalente a 15% (quinze por cento).

§ 2º As Professoras de Arte, também integram o Grupo Ocupacional do Magistério do Município do Jaboatão dos Guararapes, sem prejuízo de direitos e vantagens, corri exceção da garantia estabelecida pelo Art. 9º do presente Estatuto.

## CAPÍTULO II DO PROVIMENTO E DA PROMOÇÃO

Art. 5º Os cargos das classes iniciais da Carreira do Magistério, FSI e FSIV serão providos, respectivamente, mediante aprovação prévia em Concurso Público de provas ou provas e títulos, realizado com candidatos que possuam a habilitação mínima exigida para o cargo a ser provido.

Art. 6º A formação mínima exigida para o provimento de cada uma das faixas, a que se refere o artigo 4º deste Estatuto é a que segue:

I - FS I: Professor - portador do curso de magistério a nível de 2º Grau;

II - FS Professor - portador do curso de magistério, com cursos de aperfeiçoamento ou extensão, com somatório correspondente a 300 horas;

III - FS III: Professor - portador do curso de magistério, com cursos de aperfeiçoamento ou extensão com somatório correspondente a 600 horas/aula;

IV FS IV: Professor: portador do curso de licenciatura plena;

V - FS V: Professor: portador do curso de licenciatura plena com curso de aperfeiçoamento ou extensão, perfazendo um somatório de 180 horas/aulas;

VI – FS VI: Professor - portador do curso de licenciatura plena com pós-graduação lato sensu, com carga horária mínima de 360 horas/aula;

VII - FS VII: Professor - portador do curso de licenciatura plena, com Mestrado ou Doutorado.

Parágrafo Único. Todas as habilitações exigidas para o preenchimento de cargos da carreira do Magistério deverão ser promovidas por entidades educacionais reconhecidas pelo Ministério da Educação e Cultura ou pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 7º Após o ingresso na carreira de Magistério, o Professor permanecerá em estágio probatório, por um período mínimo de 02 (dois) anos de efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino do Jaboatão dos Guararapes.

Parágrafo Único. Fica dispensado do estágio probatório, de que trata o presente artigo, o professor nomeado por concurso, desde que conte à época de 02 (dois) anos de efetivo exercício como estável no Município, em funções idênticas aquelas para as quais prestou concurso.

Art. 8º O titular da carreira do Magistério, fará jus a promoção vertical.

Parágrafo Único. Promoção é a passagem do titular do cargo de Magistério, de uma faixa salarial para outra, dentro da mesma carreira.

Art. 9º A promoção vertical dar-se-á mediante a habilitação exigida no Art. 6º e Incisos deste Estatuto.

TÍTULO III  
DO REGIME DO TRABALHO

CAPÍTULO I  
DO PROFESSOR FS1 A FSIII

Art. 10. A jornada de trabalho do Professor inserido nas faixas salariais FSI a FSHI sem regência de classe é de 100 (cem) horas/aula mensais e de 130 (cento e trinta) horas/aulas mensais para aqueles que estejam em plena regência.

§ 1º A jornada de trabalho poderá chegar a 200 (duzentas) horas/aula, caso o Professor seja promovido, mediante habilitação por titulação, à classe que compreende as faixas salariais de FS IV a FS VII.

§ 2º - A duração da aula do Professor que se trata este artigo é de 60 (sessenta) minutos, exceto no caso descrito no Parágrafo anterior, em que às aulas de complementação deverão obedecer no disposto no Art. 17 deste Estatuto.

Art. 11. Inclui-se ao Professor inserido nas faixas salariais FS I a FS III em regência da classe, entre suas obrigações na escola, a participação em reuniões e atividades de planejamento, preparação de aulas, avaliação e integração de currículos, programas e capacitação.

Art. 12. Da carga horária mensal do Professor de que trata o artigo 11, em regência de classe, 30% (trinta por cento) serão consideradas aulas brancas, e destinadas às atividades previstas no artigo anterior.

Art. 13. O Professor terá descontada a importância correspondente às aulas não ministradas e não compensadas, até o mês seguinte, tomando-se por base o valor da sua hora/aula.

Parágrafo Único. Para os efeitos deste Artigo, considerar-se-á também como aulas não ministradas a ausência do Professor às atividades definidas no Art. 2º deste Estatuto.

Art. 14. O atraso em 15 (quinze) minutos no início do horário de trabalho ou na saída antecipada em 15 (quinze) minutos, implicará no desconto do valor correspondente a 01 (uma) hora/aula.

Parágrafo Único. O atraso em 40 (quarenta) minutos, no horário inicial do trabalho implicará no desconto de 01 (um) dia de trabalho.

CAPÍTULO II  
DO PROFESSOR FS IV A. FS VII

Art. 15. A jornada de trabalho do Professor inserido nas faixas salariais FS IV a FS VII será de 100 (cem), 150 (cento e cinquenta) e 200 (duzentas) horas/aula mensais, para aqueles que estejam em plena regência de classe.

Art. 16. O Professor inserido nas faixas salariais FS IV a FS VII, em efetivo exercício de regência de classe, terá direito, a título de aulas brancas, a um percentual correspondente a 30% (trinta por cento) deduzidos de sua carga horária total.

Art. 17. A duração da aula do Professor de que trata este artigo, variará entre 40 (quarenta) e 50 (cinquenta) minutos, em conformidade com o número de turnos de cada estabelecimento de ensino.

Art. 18. A remuneração está condicionada ao número de horas/aula efetivamente atribuídas a cada Professor.

Art. 19. As aulas do Professor, deverão preferencialmente, ser ministradas em uma só unidade escolar ou em unidades que integram a mesma comunidade ou bairros próximos.

Art. 20. As horas/aula são ministradas e não compensadas até o mês seguinte, serão descontadas dos vencimentos, tomando-se como base o valor da hora/aula do mês vigente.

Parágrafo Único. O não pagamento de aulas ministradas ou de qualquer remuneração salarial dos professores, ocasionado por erros administrativos, implicará na correção de seu valor, tomando-se por base o valor da hora/aula do mês vigente.

Art. 21. Será aplicada também, ao Professor de que trata este Capítulo, a mesma sanção prevista no "caput" do artigo 14 do presente Estatuto.

### CAPÍTULO III DAS AULAS DISPONÍVEIS

Art. 22. São consideradas aulas disponíveis, para efeito de redistribuição, aquelas que ultrapassam à soma de cargas horárias obrigatórias normais dos Professores, ministradas num estabelecimento de ensino.

Art. 23. As aulas disponíveis, serão distribuídas entre os Professores da mesma escola, no limite máximo da carga horária estabelecida, obedecendo a seguinte ordem de preferência:

- a) Curso de especialização na área de ensino;
- b) Licenciatura Plena na área de ensino;
- c) Maior tempo como Professor da Rede Municipal de Ensino do Jaboatão dos Guararapes.

§ 1º Atendidos os Professores da Escola onde ocorrer a disponibilidade, as aulas remanescentes deverão ser distribuídas com os Professores da Rede Municipal de Ensino do Jaboatão dos Guararapes, respeitada a ordem de preferência estabelecida no "caput" deste artigo.

§ 2º Inexistindo na Rede Municipal de Ensino do Jaboatão dos Guararapes pessoal habilitado para o preenchimento da carga horária disponível, este. far-se-á através de Concurso Público, admitindo-se, nesse período, a contratação de Estagiários que estejam cursando a partir do 5º Período do Curso de Licenciatura Plena da Disciplina, ou do 3º ano do Magistério do segundo grau.

### CAPÍTULO IV DAS AULAS DE SUBSTITUIÇÃO

Art. 24. O Professor será substituído, em suas faltas e/ou empreendimentos, por outro de igual ou superior habilitação, que lecionar a mesma disciplina no mesmo estabelecimento de ensino ou em outro de próxima localização.

Parágrafo Único. Quando o impedimento for por período igual ou superior a 15 (quinze) dias, a substituição será obrigatória cabendo ao Diretor da Escola, sugerir ao Secretário Municipal de Educação e Cultura, designar substituto.

Art. 25. O Professor substituto assumirá, em caráter temporário, não lhe advindo nenhum direito de incluir na sua carga horária contratual as horas/aula assumidas em substituição.

Art. 26. Na inexistência ou impossibilidade para assumir, de um Professor devidamente habilitado, as aulas de substituição, admitir-se-á o ingresso dos estudantes de Licenciatura Plena, cursando a partir do 5º Período ou do 3º ano de Magistério de 2º grau, exclusivamente a título de Estágio.

#### TÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

##### CAPÍTULO I

Art. 27. Administração escolar para efeito do presente Estatuto, é o exercício das funções de regência do processo pedagógico administrativo desempenho nos Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal do Jabotão dos Guararapes conforme discriminação a seguir:

- a) Direção;
- b) Vice-Direção;
- c) Secretaria Escolar;
- d) Coordenação Pedagógica;
- e) Orientação e Apoio Pedagógico;
- f) Assessoria.

##### CAPÍTULO II DO DIRETOR ESCOLAR

Art. 28. A Direção do estabelecimento de ensino será exercida por Professor da Rede Municipal de Ensino do Jabotão dos Guararapes, portador de Licenciatura Plena.

Art. 29. Compete ao Chefe do Executivo Municipal a nomeação e exoneração do Diretor, Vice-Diretor, Secretário Escolar, Coordenador Pedagógico, Orientador Pedagógico e Assessor das Unidades Escolares Municipais.

Art. 30. O Diretor Escolar, ou seu substituto, gerenciará as funções técnicas, pedagógicas e administrativas da Escola, em consonância com as normas e diretrizes da Secretaria de Educação e Legislação pertinente.

Parágrafo Único. O Diretor Escolar presidirá o Conselho de Integração Sócio-Educativo.

### CAPÍTULO III DO VICE-DIRETOR E DO SECRETÁRIO ESCOLAR

Art. 31. As Unidades de Ensino que funcionarem com um mínimo de 12 (doze) turmas e dois turnos, terão um Vice-Diretor com a função de auxiliar o Diretor no gerenciamento técnico, pedagógico e administrativo da Escola

Parágrafo Único. Os horários de trabalho do Diretor e do Vice-Diretor, deverão ser compatibilizados, de modo a haver em todos os turnos a presença de, pelo menos, um responsável pela Direção.

Art. 32. As Escolas que funcionarem com mais de 6 (seis) turmas, terão um Secretário Escolar.

Parágrafo Único - Para o exercício da filiação de Secretário Escolar, será exigido nas Unidades de 1º Grau Menor, a condição de ser Professor inserido nas faixas salariais FS I a FS III e nas Unidades de 1º Grau Maior e 2º Grau, Professor inserido nas faixas salariais FS IV a FS VII.

Art. 33. A jornada de trabalho do Vice-Diretor e do Secretário Escolar será de 07 (sete) horas diárias.

### CAPÍTULO IV DO COORDENADOR PEDAGÓGICO

Art. 34. O Coordenador Pedagógico existirá nas Unidades Escolares que constarem com mais de 06 (seis) turmas, com a função de assessor os professores, sendo um coordenador para cada 12 (doze) turmas.

§ 1º O Coordenador Pedagógico será portador de Licenciatura Plena em Pedagogia ou curso de Pós-Graduação na área de atuação.

§ 2º As unidades escolares que dispuserem de menos de 07 (sete) turmas contarão com a orientação e apoio pedagógico, através do Departamento Distrital do Educação.

Art 35. A jornada de trabalho do Coordenador Pedagógico será de 04 (quatro) horas diárias para uma remuneração mensal de 150 (cento e cinquenta) horas/aula e 06 (seis) horas diárias para uma remuneração mensal de 200 (duzentos) horas/aula.

### CAPÍTULO V DA ORIENTAÇÃO E APOIO PEDAGÓGICO

Art. 36. Todas as escolas da Rede Municipal do Jaboatão dos Guararapes receberão o apoio e orientação pedagógica, através dos seus respectivos Departamentos Distritais de Educação, com o objetivo de adequar o processo de ensino à realidade do aluno e à integração sócio-educativa.

### TÍTULO V DO CONSELHO DE INTEGRAÇÃO SÓCIO-EDUCATIVO

## CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 37. Os Diretores das Escolas do Município integrarão o Conselho de Integração Sócio-Educativo, órgão da deliberação interna, com composição e atribuição definidas em Regimento próprio.

## TÍTULO VI DOS DIREITOS E VANTAGENS

### CAPÍTULO I DAS VANTAGENS

Art. 38. Além das vantagens previstas no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, ocupantes de cargo da carreira de Magistério farão jus às seguintes:

- I - Remuneração por Aulas em Substituição;
- II - Gratificação de Representação;
- III - Gratificação de Difícil Acesso;
- IV - Gratificação de Ensino Especial;
- V - Gratificação de Pós-de-Giz.

Art. 39. O pagamento das Aulas de Substituição será feito na base do vencimento hora/aula do professor substituto, mediante comunicação mensal do Diretor da Escola ao Núcleo Setorial de Administração da Secretaria de Educação do Município, justificando os motivos da substituição e o número de aulas efetivamente ministradas, devendo comprovar sua respectiva habilitação.

Art. 40. A Gratificação de Representação será devida ao Professor no exercício das funções estabelecidos nas alíneas "a" a "P" do art. 27 deste ESTATUTO.

§ 1º. Aos Diretores e Vice-Diretores será atribuída uma Gratificação de Representação, calculada sobre o seu Vencimento, obedecendo aos seguintes critérios:

I - de 01 (uma) a 12 (doze) turmas:

- a) Diretor: 50% (cinquenta por cento);
- b) Vice-Diretor: 40% (quarenta por cento).

II - de 13 (treze) a 25 (vinte e cinco) turmas:

- a) Diretor: 60% (sessenta por cento);
- b) Vice-Diretor: 40% (quarenta por cento)

III - de 26 (vinte e seis) a 38 (trinta e oito) turmas:

- a) Diretor: 70% (setenta por cento);
- b) Vice-Diretor: 50% (cinquenta por cento).

IV - de 39 (trinta e nove) turmas em diante:

- a) Diretor: 90% (noventa por cento);
- b) Vice-Diretor: 70% (setenta por cento)

§2º. Para o Secretário Escolar, Coordenador Pedagógico, Orientador Pedagógico e Assessor, a Gratificação de Representação será de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento do cargo do Professor que a exerce

Art. 41. A Gratificação de Dificil Acesso poderá ser atribuída a Professores que tenham efetivo exercício em Unidades de Ensino situadas em locais de difícil acesso, conforme regulamentação específica.

Art. 42. A Gratificação de Dificil Acesso corresponderá aos percentuais de 20% (vinte por cento), 30% (trinta por cento) e 40% (quarenta por cento), calculados sobre o vencimento do cargo e obedecerá ao estabelecido em legislação específica.

Parágrafo Único. As Escolas classificadas como de Dificil Acesso, localizadas em área de Zona Rural, terão um acréscimo de 10% (dez por cento), na Gratificação de que trata o "caput" deste artigo.

Art. 43. A Gratificação de Dificil Acesso será automaticamente cancelada quando o Professor vier a ser removido para uma unidade escolar não incluída na relação a que se refere o Art. 42 deste Estatuto.

Art. 44. A Gratificação de Ensino Especial será devida ao Professor que esteja em regência de classe formada por alunos excepcionais infradotados das áreas fono-auditivas, visuais, motoras e mentais, bem como os considerados superdotados.

Parágrafo Único. A gratificação de Ensino Especial é fixada no percentual de 30% (trinta. por cento) sobre o valor do vencimento do cargo do Professos.

Art. 45. A Gratificação de Pó-de-Giz, devida ao Professor em efetivo exercício de regência de classe, será de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento do cargo de Professor.

Art. 46. A Base de cálculo das vantagens previstas no Art. 41 deste Estatuto não poderá exceder a 200 (duzentas) horas/aula.

Art. 47. As férias dos integrantes da carreira do Magistério ocorrerão no mês de JANEIRO de cada ano, correspondendo sempre às ferias escolares, salvo motivo relevante, após negociação com a Entidade Classista, quando o Professor estiver sem regência de sala de aula.

Parágrafo Único. O Secretário de Educação poderá, no período de recesso escolar, convocar os Professores para um período de até 10 (dez) dias úteis, a fim de participarem de atividades de ensino, aperfeiçoamento e planejamento.

## CAPÍTULO II DO APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

Art. 48. A Secretaria de Educação do Município, após ouvir as sugestões dos profissionais do Magistério, elaborará planos plurianuais de treinamento, estágio e cursos de aperfeiçoamento, desdobráveis em programas anuais e projetos específicos para as diversas classes da Carreira do Magistério.

Art. 49. Na seleção de Professores para quaisquer modalidades de aperfeiçoamento profissional serão observados os seguintes critérios:

- a) correlação entre o objetivo do curso e a área de atuação;
- b) intervalo máximo entre um e outro curso ou estágio de aperfeiçoamento, dando-se preferência ao Professor que não o tenha realizado.

Art. 50. As ofertas de modalidade de aperfeiçoamento, não previstas nos planos estabelecidos, serão aceitas desde que:

- a) sejam dirigidas oficialmente à Secretaria de Educação do Município;
- b) se harmonizem com a política de treinamento traçada pelos planos de aperfeiçoamento do Magistério.

## CAPÍTULO III DAS REMOÇÕES

Art. 51. Remoção do Professor é a sua passagem de um para outro estabelecimento de ensino.

Art. 52. A remoção poderá ser feita por solicitação dos interessados ou ex-officio, consultados sempre os interesses do ensino, devendo ser requeridas até o dia 31 de dezembro de cada ano, sendo realizadas antes do início do ano letivo.

Art. 53. A remoção poderá ser feita pela Secretaria de Educação, após a exposição das suas necessidades, garantindo-se ampla defesa ao servidor, e final avaliação pela autoridade competente.

## TÍTULO VII DOS DEVERES E PROIBIÇÕES

### CAPÍTULO I DOS DEVERES

Art. 54. Além dos deveres próprios dos Profissionais do Magistério e dos inerentes aos Servidores Públicos do Município, cabe ao Professor:

I - trabalhar na perspectiva de promover o perfeito funcionamento do sistema educacional do Município e o aproveitamento máximo do aluno;

- II - facilitar a aprendizagem de forma a estimular a criatividade e proporcionar aos alunos educação na realidade inserida;
- III - programar suas atividades de acordo com as diretrizes e prioridades estabelecidas pela Secretaria de Educação do Município;
- IV - participar de todas as atividades educacionais constantes dos planos de trabalho da unidade em que estiver localizado;
- V - acompanhar o desenvolvimento tecnológico e procurar seu aperfeiçoamento profissional a fim de garantir a qualidade e atualização de seu desempenho.

## CAPÍTULO II DAS PROIBIÇÕES ESPECIAIS

Art. 55. Além das proibições previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município do Jaboatão dos Guararapes, ao Professor é vedado:

- I - alterar voluntariamente, desobedecer ou descumprir a carga horária que lhe foi atribuída;
- II - suspender as aulas ou atividades em situações, sem a competente autorização, com execução do comparecimento à Assembléia Geral da Categoria, respeitando o prazo de 72 (setenta e duas) horas para comunicação pelo órgão de Classe;
- III - ceder, no todo ou em parte, o prédio escolar para fins estranhos a atividade de ensino, sem prévia autorização dos superiores hierárquicos;
- IV - ministrar aulas remuneradas, em caráter particular, aos alunos sob sua docência, da Rede Municipal de Ensino do Jaboatão dos Guararapes;
- V - desenvolver atividades comerciais particulares no recinto de trabalho;
- VI - divulgar documentos da escola sem permissão dos seus superiores hierárquicos.

## CAPÍTULO III DAS PENALIDADES

Art. 56. O pessoal da Carreira do Magistério está sujeito às mesmas penalidades estabelecidas no Estatuto do Servidor Público do Município do Jaboatão dos Guararapes, inclusive no que se refere ao processo administrativo.

## CAPÍTULO VIII DA REPRESENTAÇÃO DE CLASSE

Art. 57. O integrante do Grupo Ocupacional do Magistério eleito para a diretoria do Sindicato da Categoria (SINPROJA), no limite de 16 (dezesesseis) membros, entre efetivos e suplentes, será colocado à disposição da referida entidade classista, com sua carga horária total, sendo assegurada a percepção dos demais direitos e vantagens.

Parágrafo Único. O integrante do Grupo Ocupacional do Magistério ao deixar o cargo da diretoria do Sindicato da Categoria (SINPROJA), retomarà à sua escola de origem, com sua carga horária normal, sem prejuízo de direitos e vantagens.

TÍTULO IX  
DO PROCESSO DE ELEIÇÃO E NOMEAÇÃO DO DIRETOR ESCOLAR.

CAPÍTULO I  
DO PROCESSO DE ELEIÇÃO

Art. 58. Realizar-se-ão eleições diretas para os cargos de Diretor e Vice-Diretor CM. todas as escolar da Rede Municipal do Jaboatão dos Guararapes, que serão organizadas pelos Conselhos Escolares.

Art. 59. Poderão concorrer à eleição de Diretor e Vice-Diretor Professores lotados na Escola, que preencham os seguintes requisitos:

- a) dispor de tempo compatível com o exercício da função;
- b) ter mais de dois anos de efetivo exercício, como Professor da Rede Municipal do Jaboatão dos Guararapes.

§ 1º. O Conselho Escolar decidirá por convidar Professores lotados em outras Escolas para concorrerem como candidatos da eleição de Diretor e Vice-Diretor, caso não haja candidatos da própria unidade escolar.

§ 2º. As escolas municipais terão um Conselho de Integração Sócio-Educativo, órgão de decisões internas, cuja composição e atribuições serão definidas em Regimento próprio.

CAPÍTULO II  
DA NOMEAÇÃO DO DIRETOR ESCOLAR

Art. 60. A nomeação do Diretor e Vice-Diretor será feita pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, assim que for proclamado o resultado das eleições pelos Conselhos Escolares.

Parágrafo Único. O SINPROJA fiscalizará o processo eleitoral e participará do encaminhamento, junto com os Conselhos e a Secretaria Municipal de Educação, da relação de todos os diretores eleitos ao Chefe do Poder Executivo, para que sejam procedidas as nomeações.

Art. 61. A duração do mandato do Diretor eleito será de 02 (dois) anos, podendo o mesmo candidatar-se à reeleição.

TÍTULO X  
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 62. A Secretaria de Educação do Município adotará providências administrativas, no sentido de proceder a compatibilização do disposto nesta Lei com suas normas internas.

Art. 63. Aos Diretores de estabelecimento de ensino, não imitadores de licenciatura plena, como determina o Art. 28 deste Estatuto, fica assegurado o exercício dos atuais mandatos, até o seu término.

Art. 64. A Administração Municipal, após discutir com a entidade de classe, enviará Projeto de Lei ao Poder Legislativo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias da vigência do presente Estatuto, regulamentando aplicação do seu Art. 50.

## CAPÍTULO II NAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 65. Os Professores que não possuam habilitação correspondente à exigida. para o cargo de Professor, na vigência deste Instrumento, excetuando-se os Professores de Artes, que se regerão conforme o disposto no Art. 4º, § 2º deste Estatuto, terão um prazo de 03 (três) anos para obter habilitação específica, sob pena de serem submetidas ao processo de readaptação funcional, vedada a sua permanência regência de classe.

Art. 66. Aplicam-se subsidiariamente, ao pessoal do Magistério, as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos do Município, que não conflitem com estabelecidas neste Estatuto.

Art. 67. O presente Estatuto entrará em vigor a partir do dia 1º de agosto de 1995, revogadas as disposições em contrário.

Jaboatão dos Guararapes, 28 de Agosto de 1995.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA BARRADAS  
Prefeito

[Reportar um problema](#)

[Pesquisar por Leis](#)

[Ajuda](#)